EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29.10.2026.01-CH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202614100001

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3. Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente) c/c Art. 74, inciso IV	ELETRÔNICO	29.10.2026.01-CH	www.compras.gov.br (Comprasnet)	981543	151/2026

7.OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVOS INTEROCLUSAIS EM FLUXO DIGITAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

8.DATA DE INICIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	9. DATA DA VIGÊNCIA DO EDITAL	10 .HORA DA ABERTURA
05 DE NOVEMBRO DE 2026	05 DE NOVEMBRO DE 2027 (Edital permanentemente aberto durante todo o período, nos termos do art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021)	08:00H
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.		

13. UNIDADE GESTORA:
Secretaria municipal de Saúde, órgão gerenciador do presente processo.

14.ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:
Todas as peculiaridades e especificidades do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP, as quais são peças integrantes da fase preparatória do procedimento e encontram-se nos anexos do edital.

15. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) agente de contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **licitacao@santanadocariri.ce.gov.br**, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital**.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29.10.2026.01-CH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202614100001

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, pessoa jurídica de direito público, torna público, através Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu agente de contratação, para conhecimento de todos os interessados que no período indicado no quadro resumo, realizará credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 abril de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVOS INTEROCLUSAIS EM FLUXO DIGITAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE,** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os serviços serão remunerados pelos valores correspondentes aos respectivos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, observadas as regras de atualização previstas neste Edital.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação nem obrigação de contratação pela Administração Pública, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

1.4. As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogadas sucessivamente, no interesse da Administração, observadas as condições legais aplicáveis e o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 49 do Anexo XVII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Santana do Cariri/CE e nos demais meios de divulgação adotados pela Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

2.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos e documentos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3. A inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constitui condição obrigatória para participação no credenciamento, sem prejuízo de sua utilização pela Administração, quando disponível, para consulta ou comprovação de informações cadastrais e de regularidade.

2.4. Os pedidos de credenciamento e respectivos documentos deverão ser apresentados na forma e pelo meio eletrônico estabelecidos neste Edital.
2.5. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados que:
I – Estejam enquadrados em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Estejam sujeitos a sanção vigente que produza efeito impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal de Santana do Cariri/CE;
III – Estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV – Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação que inviabilize a execução do objeto;
V – Possuam sócio, administrador ou dirigente submetido a proibição judicial ou administrativa vigente que impeça a contratação com o Poder Público, nos limites da respectiva decisão;
VI – Apresentem qualquer outra condição impeditiva prevista na legislação aplicável.
2.6. Para verificação das condições de participação e inexistência de impedimentos, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros e bases oficiais pertinentes, incluindo, quando aplicável:
I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
V – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
VI – Demais bases oficiais necessárias à verificação das condições previstas neste Edital.
2.7. Identificada possível situação impeditiva, o fato será registrado nos autos do processo e será assegurado ao interessado o direito de manifestação e de comprovação de eventual afastamento, suspensão ou inexistência dos efeitos da causa impeditiva, antes da decisão definitiva acerca de seu pedido de credenciamento.
2.8. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0204001/2024 e das demais normas aplicáveis.
2.9 A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual a plataforma eletrônica COMPRASNET de cada proponente.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 4 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema **www.gov.br/compras/pt-br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme orientações deste Edital.
3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, válidos e em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.
3.4.1. Verificada a existência de falha formal, irregularidade sanável, necessidade de

esclarecimento ou de complementação de informações relativas a documento já apresentado, a Comissão responsável pelo credenciamento poderá promover diligência, fixando prazo para seu atendimento, vedada a apresentação posterior de documento essencial que deveria ter integrado originalmente o pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
3.4.2. Não sendo sanadas as pendências no prazo estabelecido, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital, desde que corrigidas as irregularidades anteriormente identificadas.
3.5. O presente Edital permanecerá aberto ao recebimento de pedidos de credenciamento durante todo o seu período de vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições nele estabelecidas.
3.4. Para fins de definição da ordem de credenciamento e posterior aplicação do critério de distribuição da demanda, será considerada como data de inscrição aquela em que todos os documentos exigidos neste Edital tiverem sido apresentados de forma completa e regular.
3.5. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como da legislação aplicável.
3.6. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da apresentação completa dos documentos exigidos.
3.6.1. O prazo previsto no item 3.6 poderá ser prorrogado, mediante justificativa registrada nos autos, especialmente em razão do volume de pedidos apresentados ou da necessidade de realização de diligências.
3.7. O interessado será comunicado, por meio do sistema, acerca de diligências, pendências documentais ou demais providências necessárias à análise de seu pedido.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.1.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda aplicável, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;
4.1.3. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
4.1.4. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável;
4.1.5. Procuração ou outro instrumento hábil que comprove os poderes do representante do interessado para a prática dos atos relacionados ao credenciamento, quando a solicitação não for assinada pelo representante legal constante dos atos constitutivos.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

4.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável;

4.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.2. Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com cadastro compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária e com os serviços objeto do credenciamento.

4.3.3. A exigência observará as regras vigentes aplicáveis aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, inclusive quanto ao cadastramento e à identificação do estabelecimento nos sistemas do SUS.

4.3.4. Comprovação de registro ou inscrição do laboratório de prótese dentária perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, bem como comprovação da regularidade do respectivo responsável técnico.

4.3.5. Alvará / Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) competente da sede do licitante/laboratório;

4.3.6 Alvará de Funcionamento / Localização, expedido pelo Município da sede do estabelecimento, comprovando a regularidade de instalação e funcionamento no endereço cadastrado

4.3.7 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

4.3.8 CAPACIDADE TECNOLÓGICA

4.3.9. Para os procedimentos executados em fluxo digital, declaração e/ou comprovação de disponibilidade de recursos tecnológicos compatíveis com o objeto, incluindo, conforme aplicável, softwares de planejamento, equipamentos de digitalização, impressão tridimensional, fresagem ou outros processos de manufatura digital necessários à execução dos serviços.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

4.5.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, ressalvadas as hipóteses de regularização previstas em lei.
4.5.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, complementar ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados, desde que não haja inclusão indevida de documento que deveria ter sido originalmente apresentado.
4.5.3. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO, MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E RECURSOS

5.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos será habilitado e credenciado pela Administração, ficando apto a ser contratado quando convocado, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.
5.1.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri/CE e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de publicidade adotadas pela Administração.
5.1.2. O credenciamento não implicará classificação competitiva entre os participantes, sendo credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos exigidos.
5.1.3. A ordem de credenciamento será definida considerando-se a data em que todos os documentos exigidos tiverem sido apresentados de forma completa e regular, para fins de aplicação do critério de distribuição da demanda estabelecido neste Edital.
5.2.1. Caberá recurso contra a decisão de indeferimento do pedido de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou da divulgação do resultado no sistema Compras.gov.br e nos meios oficiais de publicidade.
5.2.2. O recurso será interposto exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, dirigido à Comissão de Contratação / Agente de Contratação responsável pelo procedimento.
5.2.3. Caso o julgamento do recurso implique alteração da relação de credenciados, será realizada nova publicação da lista atualizada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do resultado.
5.3. Durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, o credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital.
5.3.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o credenciado para apresentar documentos atualizados ou comprovar a manutenção das condições de habilitação inicialmente demonstradas.
5.3.2. A ausência de manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos e, quando cabível, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.4. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação nem obriga a Administração a contratar qualquer volume mínimo de serviços, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade assistencial e as demais condições estabelecidas neste Edital.
5.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.
5.5.1. O pedido de descredenciamento apresentado antes da formalização de contratação poderá ser acolhido sem aplicação de penalidade, observadas as providências administrativas necessárias.
5.5.2. Quando o pedido de descredenciamento for apresentado após a formalização de contratação, permanecerão exigíveis as obrigações e responsabilidades decorrentes dos

instrumentos já celebrados, especialmente em relação aos casos clínicos em andamento.
5.5.3. O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado por irregularidades eventualmente praticadas durante a execução dos serviços, nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.
5.6. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:
I – Houver perda ou não manutenção das condições de habilitação;
II – Ocorrer descumprimento das condições previstas neste Edital ou nos instrumentos contratuais dele decorrentes;
III – Houver extinção de contrato por culpa do credenciado;
IV – For aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos limites de seus efeitos;
V – Ocorrer outra hipótese prevista na legislação ou no regulamento municipal.
5.6.1. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de procedimento em que sejam assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratado
6.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital, no instrumento contratual e demais anexos, fornecendo, às suas expensas, os profissionais, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.
6.1.2. Executar integralmente os procedimentos laboratoriais relativos a cada caso clínico que lhe for regularmente encaminhado, observando o planejamento e as informações fornecidas pela equipe assistencial.
6.1.3. Manter sob sua responsabilidade todas as etapas laboratoriais referentes ao mesmo caso clínico, inclusive provas, ajustes, correções, repetições e demais providências necessárias à sua conclusão, vedada a transferência ou fracionamento do tratamento entre diferentes laboratórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.
6.1.4. Reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços ou trabalhos protéticos que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.5. Cumprir os prazos de coleta, execução, entrega, ajuste e refação definidos no Termo de Referência, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a adequada conclusão do caso clínico.
6.1.6. Utilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.
6.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas, inclusive a regularidade dos registros, licenças, CNES, registro perante o Conselho Regional de Odontologia e responsabilidade técnica, quando aplicáveis.
6.1.8. Manter capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com os procedimentos para os quais estiver credenciado, inclusive quanto aos recursos necessários à execução do fluxo digital.
6.1.9. Assegurar a rastreabilidade dos casos clínicos e dos trabalhos executados, mantendo registros suficientes para identificação do paciente, procedimentos autorizados, etapas

realizadas, materiais empregados quando pertinente, datas de execução e situação do caso.
6.1.10. Receber, armazenar, processar e transmitir adequadamente os arquivos digitais relacionados aos procedimentos, preservando sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e vinculação ao respectivo caso clínico.
6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
6.1.12. Relatar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade, intercorrência, perda de arquivo, dano ao trabalho, impossibilidade técnica ou outra ocorrência capaz de comprometer a execução do caso.
6.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
6.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Constituição Federal.
6.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, prestando as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.
6.2. São obrigações do Contratante
6.2.1. Encaminhar os casos clínicos aos credenciados conforme o critério de rodízio sequencial estabelecido neste Edital, assegurando tratamento isonômico, rotatividade e igualdade de oportunidade entre os prestadores.
6.2.2. Manter registro atualizado da ordem de rodízio e das distribuições realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do caso, o credenciado responsável e a data do encaminhamento.
6.2.3. Assegurar que todas as próteses e procedimentos laboratoriais pertencentes ao mesmo tratamento reabilitador sejam encaminhados ao mesmo credenciado, preservando a unidade do caso clínico.
6.2.4. Fornecer ao Contratado as informações clínicas, prescrições, registros, arquivos digitais e demais elementos necessários à correta execução dos serviços, observadas as responsabilidades da equipe assistencial.
6.2.5. Autorizar previamente a execução dos procedimentos e encaminhar ao credenciado apenas os serviços devidamente autorizados.
6.2.6. Receber, acompanhar, conferir e avaliar os serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
6.2.7. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, ajuste, repetição ou refação, quando cabível.
6.2.8. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
6.2.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos, observados os valores e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.2.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para sua adequada execução.
6.2.11. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações pelo Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.2.12. Prestar ao Contratado as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
6.2.13. Preservar a continuidade dos casos clínicos já iniciados quando ocorrer suspensão, descredenciamento ou outra intercorrência envolvendo o prestador, adotando as medidas tecnicamente adequadas para evitar prejuízo ao paciente.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O credenciamento do interessado não implica sua contratação imediata. Identificada a necessidade de execução dos serviços, a Administração adotará as providências necessárias à contratação do credenciado, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas neste Edital.
7.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.
7.3. A contratação somente poderá ocorrer enquanto o credenciado mantiver regulares todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
7.4. Cada contratação decorrente do credenciamento será precedida de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 do Anexo XVII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
7.5. A distribuição da demanda entre os credenciados contratados será realizada mediante rodízio sequencial, observada inicialmente a ordem de credenciamento dos prestadores habilitados, de forma a assegurar objetividade, isonomia, impessoalidade e rotatividade.
7.5.1. Para fins de formação da ordem inicial de rodízio, será considerada a data em que o interessado tiver apresentado todos os documentos exigidos de forma completa e regular.
7.5.2. Cada novo caso clínico será encaminhado ao credenciado que ocupar a primeira posição da ordem de rodízio e, após o recebimento do caso, este será reposicionado ao final da fila.
7.5.3. Será considerada como unidade indivisível de distribuição o caso clínico do paciente, devendo todas as próteses, procedimentos laboratoriais, provas, ajustes, correções, repetições e demais etapas integrantes do mesmo tratamento reabilitador permanecer sob responsabilidade do mesmo credenciado.
7.5.4. Quando o credenciado que ocupar a primeira posição do rodízio não estiver habilitado ou contratado para determinado procedimento necessário ao caso clínico, será convocado o próximo credenciado apto, devendo a ocorrência e sua justificativa ser registradas pela Administração.
7.5.5. Na hipótese de impossibilidade temporária devidamente justificada de atendimento pelo credenciado convocado, a demanda será encaminhada ao próximo prestador apto, com registro da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
7.5.6. Os novos credenciados que ingressarem durante a vigência do Edital serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente.
7.5.7. A Administração manterá registro atualizado da distribuição dos casos, contendo, no mínimo, a identificação do caso clínico, o credenciado responsável, a data do encaminhamento e as eventuais ocorrências que tenham alterado a ordem regular de distribuição.
7.5.8. É vedada a indicação direta, pela Administração, de credenciado específico para atendimento da demanda, ressalvadas as situações objetivamente previstas neste Edital e devidamente registradas.
7.6. O credenciado convocado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções cabíveis, quando aplicáveis.
7.6.1. O contratado deverá indicar e manter preposto apto a representá-lo perante a Administração durante a execução contratual.
7.7. A formalização da contratação observará o Termo de Referência, este Edital, a respectiva autorização da contratação direta e o instrumento contratual ou equivalente.
7.8. O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial e publicado no Diário Oficial do Município, observadas ainda as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP previstas na legislação aplicável.
7.9. Não será exigido número mínimo de credenciados para o início das contratações.
7.9.1. Havendo apenas um credenciado apto e contratado, este poderá receber a demanda disponível, limitada à sua capacidade operacional, à necessidade assistencial e à disponibilidade orçamentária, sem que disso decorra exclusividade, garantia de volume ou direito adquirido à manutenção dessa condição.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

8.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições de execução, prazos, critérios de qualidade, procedimentos de recebimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no respectivo instrumento contratual.
8.2. Nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Os valores de remuneração dos serviços serão aqueles correspondentes aos respectivos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, conforme os códigos previstos neste Edital e no Termo de Referência.
8.4. Na hipótese de alteração oficial dos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os valores praticados neste credenciamento serão atualizados de forma correspondente e uniforme para todos os credenciados, observada a data de vigência estabelecida no respectivo ato normativo.
8.5. A atualização dos valores decorrente de alteração oficial da Tabela SIGTAP não estará sujeita à aplicação cumulativa de índice inflacionário específico, por constituir adequação aos valores oficialmente estabelecidos para os respectivos procedimentos.
8.6. A atualização de valores será formalizada mediante apostilamento, quando cabível, ou por outro instrumento juridicamente adequado, sem necessidade de celebração de novo contrato.
8.7. Os novos valores serão aplicáveis aos serviços executados a partir da data de vigência da atualização oficial do SIGTAP, não incidindo sobre serviços já executados e aceitos anteriormente, salvo quando o próprio ato normativo estabelecer expressamente efeitos retroativos.
8.8. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial da Tabela SIGTAP ou do sistema federal de remuneração dos procedimentos objeto deste credenciamento, a Administração adotará os critérios estabelecidos pela legislação ou regulamentação superveniente, promovendo as adequações necessárias nos instrumentos vigentes.
8.9. As prorrogações contratuais, bem como as demais alterações que exijam modificação do instrumento contratual, serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
9.1.1. Somente serão objeto de faturamento e pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os valores vigentes aplicáveis a cada procedimento.
9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminado dos serviços executados no período, conforme modelo definido pela fiscalização, contendo as informações necessárias à conferência dos procedimentos realizados, quantitativos, valores e respectivos casos clínicos.
9.1.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas neste Edital, mediante consulta às bases oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, quando necessária.
9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito, transferência bancária ou outra modalidade admitida, em conta de titularidade do contratado, cujos dados deverão ser previamente informados à Administração.
9.3. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, sem que o contratado tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado na forma prevista na legislação e no regulamento municipal aplicável, observada a ordem cronológica de pagamentos.
9.4. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e contributivas previstas na legislação aplicável.
9.5. Os pagamentos devidos ao contratado limitar-se-ão aos quantitativos de serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não gerando os quantitativos estimados ou os valores globais previstos qualquer obrigação de contratação ou pagamento integral.
9.6. Eventuais inconsistências, incorreções ou divergências na Nota Fiscal, Fatura ou relatório de execução deverão ser corrigidas pelo contratado antes da conclusão da liquidação da despesa, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

10.1. O Contratado responderá integralmente pelos compromissos assumidos perante terceiros em decorrência da execução dos serviços, não se estabelecendo, em razão do credenciamento ou da contratação, qualquer vínculo trabalhista, societário, funcional ou de outra natureza entre a Administração e os empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados ao Contratado.
10.1.1. O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo sua inadimplência automaticamente transferida à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
10.1.2. O Contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3. A Administração poderá exigir, quando legalmente aplicável ou necessário à fiscalização contratual, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, credenciado ou contratado que praticar infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar documentação exigida no credenciamento ou na contratação;
V – Deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;
VII – Apresentar declaração ou documentação falsa no credenciamento, na contratação ou durante a execução contratual;
VIII – Praticar ato fraudulento no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
11.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
11.5. Da advertência
11.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigação legal ou de inexecução parcial de obrigação contratual que não justifique sanção mais grave, especialmente quando não houver comprometimento relevante da execução nem prejuízo à Administração.
11.6. Da multa
11.6. A sanção de multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor contratado, observadas as seguintes faixas:
11.6.1. De 0,5% a 10% do valor contratado, nas hipóteses de:
a) Inexecução parcial de gravidade superior àquela passível apenas de advertência;
b) Não apresentação de documentação exigida;
c) Retardamento injustificado da execução ou entrega dos serviços;
d) Execução em desacordo com as especificações, condições ou padrões de qualidade contratados, inclusive quando houver vício, irregularidade ou defeito.
11.6.2. De 10% a 15% do valor contratado ou estimado, nas hipóteses de:
a) Recusa injustificada em celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

b) Não apresentação da documentação exigida para a contratação;
c) Inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.
11.6.3. De 15% a 30% do valor contratado ou, quando ainda não houver contrato, do valor estimado da contratação, nas hipóteses de:
a) Inexecução total do contrato;
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
c) Prática de fraude no credenciamento ou na execução contratual;
d) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
e) Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do processo;
f) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.6.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 9,9%, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
11.6.5. O cálculo e a dosimetria da multa deverão ser devidamente fundamentados no processo administrativo.
11.6.6. A multa poderá ser descontada de valores eventualmente devidos pela Administração, de garantia prestada, se houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições do regulamento municipal.
11.6.7. Esgotados os meios de execução direta da multa, o responsável será notificado para recolhimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o Decreto Municipal.
11.7. Do impedimento de licitar e contratar
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior à advertência ou multa, nas hipóteses previstas no art. 15 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
11.7.1. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri/CE pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Da declaração de inidoneidade
11.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
11.8.1. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade superior.
11.9. Do processo administrativo
11.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.9.1. A apuração de infrações passíveis de advertência ou multa poderá ocorrer mediante processo administrativo simplificado, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
11.9.2. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e especificação das provas pretendidas.
11.10. Dos recursos

11.10. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
11.10.1. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
11.10.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.
11.10.3. A autoridade recorrida apreciará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se mantiver a penalidade, encaminhará os autos à autoridade superior competente.
11.10.4. A autoridade superior decidirá o recurso ou pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o procedimento previsto no regulamento municipal.
11.11. Disposições finais
11.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.
11.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis durante todo o período de vigência do credenciamento nos seguintes meios:
12.1.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
12.1.2. Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE;
12.1.3. Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, quando aplicável.
12.2. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.
12.3. As alterações relevantes nas condições do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital de Credenciamento correspondem ao horário oficial de Brasília/DF.
13.2. Na hipótese de decretação de feriado ou ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento de prazo previsto neste Edital, o respectivo vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição expressa em sentido diverso.
13.3. A Comissão responsável pelo credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações e documentos apresentados pelos interessados, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos quando necessários à adequada instrução do processo.
13.4. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido ou o não atendimento de exigência prevista neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada, quando cabível, a possibilidade de saneamento ou regularização nos termos deste Edital.
13.5. Os documentos que não contenham prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, de forma legível, podendo a Administração, em caso de dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo, solicitar apresentação de original, cópia autenticada ou outro meio idôneo de comprovação.
13.7. Poderão ser relevadas falhas meramente formais que não comprometam a validade, a autenticidade, o conteúdo dos documentos, a isonomia entre os interessados ou a segurança do procedimento, sem prejuízo da realização das diligências necessárias.
13.8. O presente credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulado em caso de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando juridicamente cabíveis.
13.9. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio do Setor de Contratações e da assessoria jurídica, quando necessário, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0204001/2024 e nas demais normas aplicáveis.
13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri/CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Santana do Cariri, 30 de outubro de 2026.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. De Despesa da Sec. De Saúde

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 1 O presente procedimento de Credenciamento observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus artigos 78, inciso I, e 79, inciso I (contratação paralela e não excludente); o Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024 (Anexo XVII, arts. 36 a 53); o Decreto Federal nº 11.878, de 4 de janeiro de 2024; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Municipal nº 1.034/2024; e as disposições deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público

1.2 UNIDADE REQUISITANTE

1.2.1 Secretaria municipal de Saúde

1.3 Critério de Julgamento

1.3.1. O procedimento será operacionalizado em ambiente eletrônico por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (www.gov.br/compras), através do módulo de Credenciamento/Procedimentos Auxiliares, com divulgação direta e automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3.2. Regime de Execução: Credenciamento com base na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), não havendo etapa de lances, disputa de preços ou classificação competitiva entre os interessados.

1.3.3. Remuneração Prévia: Os serviços serão remunerados com base nos valores unitários predefinidos da Tabela SUS/SIGTAP vigentes, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que preencham integralmente as condições técnicas, sanitárias e jurídicas exigidas

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVOS INTEROCLUSAIS EM FLUXO DIGITAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE., nos termos do item 10, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A descrição completa dos serviços quantidades segue na tabela abaixo:

GRUPO 1 – PRÓTESES REMOVÍVEIS						
ITEM	**CÓD. SIGTAP**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	03.07.04.019-4	Planejamento de prótese dentária e bucomaxilofacial em fluxo digital	PROCEDIMENTO	600	R$ 238,77	R$ 143.262,00
2	07.01.07.018-8	Prótese total maxilar em fluxo digital	UNIDADE	Demanda variável*	R$ 441,05	R$ 264.630,00*
3	07.01.07.019-6	Prótese total mandibular em fluxo digital	UNIDADE	Demanda variável*	R$ 441,05	R$ 264.630,00*
4	07.01.07.020-0	Prótese parcial maxilar removível em fluxo digital	UNIDADE	Demanda variável*	R$ 441,05	R$ 264.630,00*
5	07.01.07.021-	Prótese parcial	UNIDADE	Demanda	R$	R$

	8	mandibular removível em fluxo digital		variável*	441,05	264.630,00*
VALOR ESTIMADO TOTAL DO GRUPO 01- R$ **407.892,00 (Quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais)**						

* OBSERVAÇÃO: Para os itens 2, 3, 4 e 5 do Grupo 1, a quantidade máxima estimada é de **ATÉ 600 (SEISCENTAS) UNIDADES NO TOTAL CONSOLIDADO**, cuja distribuição entre as modalidades (total maxilar, total mandibular, parcial maxilar e parcial mandibular) ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade clínica individual dos pacientes identificada pela equipe do CEO, observado o valor unitário de R$ **441,05** (quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos.) por unidade e o limite financeiro estimado do grupo.

GRUPO 2 – PRÓTESE FIXA E PLACA OCLUSAL						
ITEM	**CÓD. SIGTAP**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
6	03.07.04.018-6	Escaneamento intraoral	PROCEDIMENTO	600	R$ 119,38	R$ 71.628,00
7	07.01.07.025-0	Placa oclusal em fluxo digital	UNIDADE	150	R$ 213,39	R$ 32.008,50
8	07.01.07.023-4	Próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas/sobre implante (por elemento) em fluxo digital	ELEMENTO	450	R$ 261,97	R$ 117.886,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02-R$ 221.523,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e três reais)						

1.1.1. O valor global estimado do credenciamento, considerando os quantitativos projetados para o período, é de R$ **629.415,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quinze reais),** sem que tal montante represente obrigação de contratação ou execução integral.
1.1.2 Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas em sistemas eletrônicos de contratação, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.
1.1.3 O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 0204001/2024, especialmente pelas disposições aplicáveis ao credenciamento previstas em seu Anexo XVII, e pelas demais normas pertinentes ao objeto.
2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem padrões de desempenho, qualidade e execução passíveis de definição objetiva por meio das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
2.3. A contratação será estruturada por grupos de procedimentos, considerando a relação técnica e assistencial existente entre as etapas que integram o mesmo tratamento reabilitador.
2.3.1. O agrupamento não tem por finalidade restringir a participação de prestadores ou concentrar a execução em um único contratado, mas preservar a continuidade, a responsabilidade técnica, a

rastreabilidade e a adequada conclusão dos casos clínicos.
2.3.2. A demanda poderá ser distribuída entre múltiplos prestadores credenciados, observadas as regras objetivas de rodízio previstas no Edital.
2.3.3. Não será admitido o fracionamento de um mesmo caso clínico entre diferentes credenciados, devendo todas as próteses e etapas laboratoriais vinculadas ao mesmo tratamento permanecer sob responsabilidade do mesmo prestador.
2.4. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, o risco e a forma de execução dos serviços objeto da contratação.
2.5. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
2.5.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que forem aplicáveis ao procedimento de credenciamento.
2.6. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiro da responsabilidade pelo caso clínico atribuído ao contratado.
2.6.1. Eventual utilização de serviços acessórios ou etapas tecnológicas de apoio, quando admitida pela Administração e compatível com o objeto, não afastará a responsabilidade integral do contratado pela qualidade, rastreabilidade, sigilo, prazos e resultado do caso clínico.
2.7. Na execução dos serviços, o contratado deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável às atividades laboratoriais de prótese dentária, adotando medidas compatíveis com o objeto destinadas à redução de desperdícios, uso racional de materiais e recursos, controle de partículas e resíduos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
2.7.1. As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com os serviços efetivamente executados.
2.8. Será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, mediante condições técnicas padronizadas e valores previamente estabelecidos pela Administração.
2.8.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital poderão ser credenciados, não havendo competição por preço, classificação ou formação de ranking entre os participantes.
2.8.2. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e segundo os critérios objetivos previstos no Edital, sem garantia de volume mínimo a qualquer credenciado.
2.9. Os quantitativos estimados encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com base na demanda assistencial projetada e nos registros considerados pela Administração.
2.10. Os demais requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais e tecnológicos da contratação encontram-se detalhados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PCA

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0204001/2024 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de estabelecer as condições necessárias à contratação dos serviços objeto deste instrumento.
3.2. A solução adotada consiste no credenciamento para contratações paralelas e não excludentes,

nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis do Anexo XVII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

3.2.1. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores especializados, em condições previamente padronizadas, sem exclusividade e sem competição por preço, permitindo maior capacidade de atendimento, redução do risco de descontinuidade e ingresso de novos prestadores durante a vigência do procedimento.

3.3. Da necessidade da contratação

3.3. A contratação é necessária para assegurar a continuidade e ampliar a capacidade de atendimento dos usuários do SUS que necessitam de reabilitação protética no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Santana do Cariri/CE.

3.3.1. A estrutura atualmente disponível na Unidade não possui capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda prevista, em razão de limitações de espaço físico, infraestrutura laboratorial, equipamentos e recursos humanos especializados.

3.3.2. A execução dos serviços exige conhecimento técnico específico, profissionais habilitados, materiais, equipamentos e processos laboratoriais adequados, incluindo, quando aplicável, recursos tecnológicos destinados ao fluxo digital, tais como processamento de arquivos, planejamento virtual e manufatura digital.

3.3.3. A contratação de laboratórios especializados permitirá que as etapas clínicas permaneçam sob responsabilidade da equipe assistencial do CEO, enquanto as etapas laboratoriais sejam executadas por prestadores com capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o objeto.

3.4. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente, sob o seguinte identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste no credenciamento de empresas ou laboratórios especializados para a prestação, sob demanda, de serviços laboratoriais de planejamento e confecção de próteses dentárias e dispositivos interoclusais em fluxo digital, devidamente habilitados e aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias, profissionais, operacionais e tecnológicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, conforme a necessidade assistencial da Administração.

4.3. Serão admitidos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, permanecendo o procedimento aberto à entrada de novos interessados durante sua vigência, nas condições estabelecidas no Edital.

4.4. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a demanda assistencial efetivamente verificada, não havendo garantia de volume mínimo, exclusividade ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.5. A distribuição dos casos clínicos entre os credenciados será realizada mediante rodízio sequencial, observada inicialmente a ordem de credenciamento dos prestadores habilitados e contratados, de forma a assegurar isonomia, rotatividade e igualdade de oportunidade.

4.5.1. Para fins de distribuição da demanda, será considerada como unidade indivisível o caso clínico do paciente, devendo todos os procedimentos laboratoriais, próteses, provas, ajustes, correções, repetições e demais etapas pertencentes ao mesmo tratamento reabilitador permanecer sob responsabilidade do mesmo credenciado.

4.5.2. Após o recebimento de novo caso clínico, o credenciado será reposicionado ao final da ordem

de rodízio.
4.5.3. Os novos credenciados ingressarão ao final da ordem de rodízio vigente, observadas as regras estabelecidas no Edital.
4.6. A contratação será organizada por grupos de procedimentos, de acordo com a vinculação técnica e assistencial existente entre as etapas que integram o mesmo tratamento reabilitador, de modo a evitar o fracionamento indevido do caso clínico entre diferentes prestadores.
4.7. Não haverá disputa de preços entre os credenciados. Os valores de remuneração serão previamente definidos pela Administração, com base nos respectivos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, e serão aplicados uniformemente a todos os prestadores habilitados para o mesmo grupo.
4.7.1. Eventuais alterações oficiais dos valores do SIGTAP durante a vigência do credenciamento serão incorporadas aos valores praticados, observada a data de vigência do respectivo ato normativo e sua aplicação uniforme aos credenciados.
4.8. Os serviços serão executados predominantemente nas instalações dos prestadores credenciados, a partir dos encaminhamentos, prescrições, registros e arquivos fornecidos ou autorizados pela equipe assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.
4.9. Nos procedimentos que envolvam fluxo digital, o contratado deverá dispor de capacidade técnica e tecnológica compatível com as etapas previstas, incluindo, conforme aplicável, processamento de arquivos digitais, planejamento virtual, digitalização, impressão tridimensional, fresagem e demais processos de manufatura digital necessários à execução do objeto.
4.10. A Administração deverá manter mecanismos de identificação e acompanhamento dos casos clínicos, de forma a garantir a rastreabilidade das etapas, o controle da distribuição da demanda, o vínculo entre os procedimentos do mesmo tratamento, o recebimento, a conferência, o aceite, os ajustes e as eventuais repetições.
4.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração.
4.12. A solução busca ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o risco de descontinuidade, permitir atuação simultânea de diversos prestadores qualificados, absorver variações da demanda assistencial e incorporar tecnologias digitais à reabilitação protética.

5. VIABILIDADE TÉCNICA

5.1. A solução mostra-se tecnicamente viável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a existência, no mercado, de empresas e laboratórios especializados com capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com os serviços pretendidos.
5.2. A execução indireta dos serviços mostra-se adequada diante das limitações da estrutura própria da Administração quanto a espaço físico, equipamentos, capacidade laboratorial, recursos humanos especializados e recursos tecnológicos necessários à execução integral da demanda.
5.3. A viabilidade técnica é reforçada pela possibilidade de execução simultânea dos serviços por múltiplos prestadores credenciados, permitindo ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o risco de descontinuidade e conferir maior flexibilidade à absorção das variações da demanda assistencial.
5.4. Os prestadores deverão comprovar capacidade compatível com os serviços para os quais forem credenciados, incluindo os requisitos técnicos, sanitários, profissionais, operacionais e tecnológicos previstos no Edital e neste Termo de Referência.
5.5. Para os procedimentos executados em fluxo digital, deverão estar disponíveis os recursos necessários ao processamento dos arquivos, planejamento virtual e processos de manufatura digital aplicáveis, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.6. A execução dos serviços poderá ocorrer nas instalações dos próprios prestadores credenciados, a partir dos encaminhamentos e etapas clínicas realizadas pela equipe assistencial do CEO, não dependendo de contratação correlata indispensável para sua viabilização.
5.7. Diante dessas condições, considera-se a solução tecnicamente e operacionalmente adequada para atender à demanda de reabilitação protética dos usuários do SUS no Município de Santana do Cariri/CE.

6. ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

6.1. Na execução dos serviços, os prestadores credenciados deverão observar a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável às atividades de laboratório de prótese dentária, adotando medidas destinadas à prevenção da poluição, à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
6.2. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis ao processo produtivo, medidas relacionadas à segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos, ao controle de partículas, poeiras, vapores e demais agentes gerados durante as etapas laboratoriais, bem como ao uso eficiente de energia, materiais e insumos.
6.3. A organização da logística de coleta, transporte e devolução dos trabalhos protéticos deverá buscar a redução de deslocamentos desnecessários e a otimização das remessas, sempre que compatível com a adequada execução dos serviços.
6.4. A utilização de tecnologias de fluxo digital deverá ser incentivada quando aplicável ao procedimento, considerando seu potencial de reduzir o consumo de determinados materiais físicos e etapas intermediárias, sem prejuízo da qualidade técnica e assistencial.
6.5. As exigências ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto contratado, não sendo impostas obrigações sem relação direta com os serviços efetivamente executados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 0204001/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições do Anexo VII do Decreto Municipal nº 0204001/2024, devendo ser mantido registro formal e completo dos atos e fatos relacionados à execução contratual.
7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, quando juridicamente cabível, com o devido registro no processo administrativo e adoção do instrumento formal adequado.
7.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos idôneos que permitam registro e documentação da comunicação.
7.5. A Administração poderá convocar o representante da contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.
7.6. Do preposto
7.6.1. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados à execução contratual.
7.7. Da gestão e fiscalização
7.7.1. Serão formalmente designados gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
7.7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento da execução, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais em conjunto com os fiscais designados,

acompanhar prazos, pagamentos, alterações, prorrogações e eventuais procedimentos sancionatórios, bem como realizar o recebimento definitivo dos serviços, quando cabível.

7.7.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o contrato, avaliar quantidade, qualidade, prazos e modo de execução, registrar ocorrências, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

7.7.4. No âmbito específico desta contratação, a fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

a) A correta distribuição dos casos clínicos conforme o rodízio sequencial estabelecido;

b) A manutenção do mesmo credenciado para todas as etapas pertencentes ao mesmo caso clínico;

c) A rastreabilidade dos casos, procedimentos, próteses e etapas laboratoriais;

d) O cumprimento dos prazos de coleta, execução, entrega, ajustes, correções e eventuais repetições;

e) A conformidade técnica e a qualidade dos trabalhos protéticos entregues;

f) A adequada transmissão, armazenamento e controle dos arquivos digitais;

g) A manutenção das condições de habilitação técnica, sanitária, profissional e operacional do contratado;

h) A correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente executados e apresentados para pagamento.

7.7.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas, com indicação das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou descumprimentos constatados.

7.7.6. O fiscal poderá recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção, ajuste ou repetição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.7.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

7.7.8. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos agentes responsáveis pela fiscalização, conforme a natureza do objeto, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada, na forma do Decreto Municipal.

7.7.9. Os serviços somente serão considerados aptos para pagamento após sua autorização, execução, conferência e aceite pela Administração.

8. REQUISITOS DO FORNECEDOR

8.1. O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

8.1.1. A documentação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, devendo o interessado apresentar documentação complementar sempre que as informações disponíveis no sistema forem insuficientes, estiverem desatualizadas ou não abrangerem requisito específico da contratação.

8.1.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

8.2. O interessado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua constituição e representação jurídica, conforme sua natureza societária, devendo seu objeto social ser compatível com os serviços objeto do credenciamento.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
j) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8.4.2. Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com cadastro compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária e com os serviços objeto do credenciamento.
8.4.2.1. A exigência observará as regras vigentes aplicáveis aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, inclusive quanto ao cadastramento e à identificação do estabelecimento nos sistemas do SUS.
8.4.3. Comprovação de registro ou inscrição do laboratório de prótese dentária perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição competente, bem como comprovação da regularidade do respectivo responsável técnico.
8.4.4. Alvará / Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) competente da sede do licitante/laboratório;
8.4.5 Alvará de Funcionamento / Localização, expedido pelo Município da sede do estabelecimento, comprovando a regularidade de instalação e funcionamento no endereço cadastrado
8.4.6. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

8.5. CAPACIDADE TECNOLÓGICA

8.5.1. O interessado deverá comprovar ou declarar possuir capacidade técnica, tecnológica e operacional compatível com os procedimentos em fluxo digital para os quais requer credenciamento.
8.5.2. Deverão estar disponíveis, conforme aplicável ao grupo de procedimentos, recursos necessários ao processamento de arquivos digitais, planejamento virtual, digitalização, impressão tridimensional, fresagem ou outros processos de manufatura digital compatíveis com os serviços contratados.
8.5.3. A execução dos procedimentos realizados em fluxo digital deverá observar as especificações técnicas correspondentes à natureza de cada serviço, assegurando interoperabilidade dos arquivos, rastreabilidade do processo produtivo, compatibilidade dos materiais empregados, qualidade dos produtos confeccionados e adequada disponibilização dos entregáveis.
8.5.3.1. Os arquivos digitais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos, recebidos, processados e entregues em formatos compatíveis com os sistemas utilizados nas etapas de aquisição, planejamento e manufatura digital.
8.5.3.2. Deverão ser admitidos, conforme aplicável ao procedimento, formatos abertos e amplamente utilizados no fluxo digital odontológico, especialmente STL e PLY, além de outros formatos tecnicamente compatíveis com a finalidade do serviço.
8.5.3.3. Quando o objeto envolver planejamento digital, os arquivos resultantes necessários à continuidade do tratamento deverão ser disponibilizados à Administração em formato que permita seu armazenamento, consulta e utilização nas etapas subsequentes.

8.5.3.4. Os materiais empregados na confecção das próteses e dispositivos deverão ser próprios para uso odontológico, possuir indicação compatível com a finalidade clínica pretendida e atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
8.5.3.5. A seleção do material deverá observar o tipo de procedimento, a prescrição do cirurgião-dentista responsável, as características do planejamento aprovado e as especificações técnicas previstas para o respectivo trabalho.
8.5.3.6. A execução dos serviços poderá compreender, conforme a natureza do procedimento, recebimento e conferência dos registros clínicos ou digitais, processamento dos arquivos, planejamento virtual, desenho digital, fabricação, acabamento, controle de qualidade e disponibilização do produto ou arquivo correspondente.
8.5.3.7. Nenhuma etapa que implique alteração do planejamento clínico originalmente encaminhado poderá ser realizada sem ciência ou autorização da equipe assistencial responsável pelo caso.
8.5.3.8. Os entregáveis deverão corresponder à natureza do procedimento autorizado e poderão compreender arquivos digitais, planejamento virtual, próteses, dispositivos, modelos ou outros produtos resultantes das etapas laboratoriais contratadas.
8.5.3.9. Nos procedimentos cujo resultado compreenda arquivo digital, este deverá ser disponibilizado por meio eletrônico definido pela Administração, devidamente identificado e vinculado ao respectivo caso clínico.
8.5.3.10. Nos procedimentos que resultem em produto físico, a entrega deverá observar as condições de identificação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência.
8.5.3.11. Antes da entrega, a contratada deverá realizar controle de qualidade técnico do serviço executado, verificando, conforme aplicável, a integridade dos arquivos digitais, correspondência com o planejamento aprovado, adequação dos materiais empregados, acabamento, integridade estrutural e demais requisitos inerentes ao procedimento.
8.5.3.12. A Administração poderá rejeitar arquivos, planejamentos, próteses, dispositivos ou demais entregáveis que apresentem incompatibilidade técnica, defeitos, falhas de processamento ou desconformidade com a prescrição, planejamento aprovado ou Ordem de Serviço, observadas as regras de correção e refação previstas neste Termo de Referência.
8.6. **Qualificação econômico-financeira**
8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.7. Manutenção das condições de habilitação
8.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a Administração solicitar atualização ou comprovação dos documentos a qualquer tempo.

9. DA COLETA E PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Da coleta e da frequência mínima
9.1.1. O prazo máximo para coleta dos materiais, modelos, trabalhos ou demais elementos físicos necessários à execução do serviço será de 7 (sete) dias, contados do envio da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal pela Administração.
9.1.2. A coleta será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer na sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de Santana do Cariri/CE, sem ônus adicional para a Administração.
9.1.3. A contratada deverá assegurar frequência mínima de 3 (três) eventos mensais de coleta e/ou entrega, sem prejuízo de frequência superior quando necessária ao cumprimento dos prazos

dos casos em andamento.
9.2. Do prazo de execução e da devolução
9.2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da coleta dos materiais físicos ou, quando o fluxo for integralmente digital, do recebimento de todos os arquivos, informações e autorizações necessários à execução do respectivo caso clínico.
9.2.2. Concluída a etapa laboratorial, os trabalhos deverão ser entregues pela contratada na sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de Santana do Cariri/CE ou disponibilizados por meio digital, quando a natureza do procedimento assim permitir.
9.2.3. Quando o tratamento exigir etapas intermediárias, provas clínicas, ajustes, correções ou novas remessas, os respectivos prazos e movimentações deverão ser registrados de forma a garantir a rastreabilidade do caso clínico.
9.3. Da responsabilidade logística e operacional
9.3.1. Os serviços laboratoriais serão executados nas instalações da contratada, ressalvadas as atividades que, por sua natureza, devam ocorrer na unidade assistencial ou em ambiente digital.
9.3.2. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, deslocamentos, coleta, transporte, entrega, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
9.3.3. A contratada deverá adotar meios de transporte e acondicionamento compatíveis com a natureza dos trabalhos protéticos, de modo a preservar sua integridade, identificação e rastreabilidade.
9.4. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
9.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou agente responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação preliminar da entrega e de sua conformidade com a Ordem de Serviço e as especificações aplicáveis.
9.4.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, quando cabível, após verificação da conformidade técnica e contratual dos serviços.
9.4.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de avaliação técnica ou clínica complementar.
9.5. Da rejeição, correção e refação
9.5.1. Os serviços ou trabalhos protéticos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, a prescrição, a Ordem de Serviço, o planejamento aprovado ou as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.5.2. Os trabalhos rejeitados deverão ser corrigidos, ajustados, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação, quando tecnicamente possível.
9.5.3. Quando a natureza da correção ou refação impossibilitar o cumprimento do prazo previsto no item anterior, deverá ser estabelecido pelo fiscal prazo compatível com a complexidade do serviço, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando a necessidade de refação decorrer de falha imputável à contratada.
9.6. Do controle de qualidade
9.6.1. Compete à contratada realizar o controle de qualidade dos serviços executados, assegurando que os trabalhos entregues atendam às especificações técnicas, funcionais, sanitárias e assistenciais previstas.
9.6.2. Os ajustes, correções, repetições ou refações decorrentes de falha de execução imputável à contratada serão realizados sem ônus adicional para a Administração.

9.6.3. Nos procedimentos executados em fluxo digital, o controle de qualidade deverá abranger também a integridade e compatibilidade dos arquivos digitais, sua correspondência com o caso clínico e com o planejamento aprovado, bem como a conformidade dos entregáveis digitais ou físicos resultantes do processo de manufatura.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Da advertência

10.3.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada em caso de descumprimento de obrigação legal ou de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.4. Das multas

10.4.1. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 10% do valor contratado, nos casos de:

a) Inexecução parcial do contrato cuja gravidade supere a hipótese passível apenas de advertência;
b) Não apresentação de documentação exigida; ou
c) Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

II – De 10% a 15% do valor contratado, nos casos de:

a) Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado; ou
b) Inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – De 15% a 30% do valor contratado, nos casos de:

a) Inexecução total do contrato;
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
c) Fraude no procedimento ou na execução contratual;
d) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
e) Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou
f) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 9,9%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, correspondente a até 30 dias de atraso.

10.4.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

10.5. Do impedimento de licitar e contratar

10.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
10.5.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.6. Da declaração de inidoneidade
10.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0204001/2024, especialmente nos casos de falsidade documental, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
10.6.2. A sanção terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
10.7. Dos critérios para aplicação das sanções
10.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; e
f) A situação econômico-financeira do infrator, no caso de aplicação de multa.
10.8. Da reparação dos danos
10.8.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
10.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de valores decorrentes de outros contratos firmados com a Administração ou cobrada judicialmente, na forma do Decreto Municipal.
10.9. Do processo sancionatório
10.9.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá de prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.9.2. Nos processos relativos à aplicação de advertência ou multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
10.9.3. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, observadas as regras e os prazos previstos no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, condicionada à comprovação de que os serviços foram previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração.
11.2. A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos no período, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e no contrato.
11.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá corresponder aos quantitativos efetivamente autorizados e executados, com identificação suficiente dos procedimentos faturados para permitir sua

conferência pela fiscalização.
11.2.2. As informações necessárias à correta emissão do documento fiscal deverão ser solicitadas ao órgão contratante.
11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigíveis, inclusive regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentação necessária, divergência nos quantitativos faturados ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para proceder à correção.
11.4.1. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a pendência imputável à contratada, reiniciando-se após a regularização da documentação ou da situação que impediu a liquidação.
11.5. Após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito, transferência bancária ou meio equivalente, em conta indicada pela contratada.
11.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária ou realizada a transferência correspondente.
11.7. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável às contratações de prestação de serviços, tendo como marco inicial a liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.
11.8. Caso o pagamento não seja realizado no prazo contratual, sem que a contratada tenha contribuído para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação e do regulamento municipal aplicável, sem prejuízo da priorização do respectivo processo de pagamento.
11.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde: 0216011012200022075- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica. Fonte de Recurso: 500.100.200.
12.2. A execução da despesa observará os quantitativos efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de utilização integral do valor global estimado para o credenciamento.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente estabelecida no instrumento contratual.
13.2. Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de disponibilização de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias para atendimento da demanda assistencial do Município.
13.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que prevista no instrumento convocatório, demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração e observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.4. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante o instrumento adequado e precedidas da avaliação quanto à necessidade da continuidade dos serviços, manutenção das condições de

habilitação e vantagem para a Administração.

Santana do Cariri-Ce, 30 de outubro de 2026

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. De Despesa da Sec. De Saúde

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão responsável pelo Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, telefone _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** no âmbito do Edital de Credenciamento nº _____/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas ou laboratórios especializados para prestação, sob demanda, de serviços de planejamento e confecção de próteses dentárias e dispositivos interoclusais em fluxo digital, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santana do Cariri/CE.

1. DADOS DO INTERESSADO

Razão social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante técnico:	
CPF do RT:	CRO/UF do RT:
Grupo que está apto a realizar:	

2. GRUPO(S) PARA O(S) QUAL(IS) REQUER CREDENCIAMENTO

O interessado declara possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar integralmente os procedimentos integrantes do(s) grupo(s) assinalado(s) abaixo:

GRUPO 1 – PRÓTESES REMOVÍVEIS () Requer credenciamento
Compreende os procedimentos integrantes do tratamento reabilitador com próteses removíveis, conforme especificações e códigos previstos no Termo de Referência.

GRUPO 2 – PRÓTESE FIXA E PLACA OCLUSAL () Requer credenciamento
Compreende os procedimentos integrantes do tratamento reabilitador com prótese fixa, placa oclusal e demais procedimentos correlatos previstos no Termo de Referência.

2.1. O interessado que requerer credenciamento para determinado grupo declara possuir capacidade para executar todos os procedimentos que o compõem, observada a vinculação das etapas pertencentes ao mesmo caso clínico.

2.2. Não será admitido o credenciamento parcial dentro de um mesmo grupo quando o fracionamento puder comprometer a continuidade, a rastreabilidade ou a integralidade do tratamento do paciente.

2.3. Todas as próteses, procedimentos laboratoriais, provas, ajustes, correções e demais etapas pertencentes ao mesmo caso clínico permanecerão sob responsabilidade do mesmo

credenciado, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3. DECLARAÇÕES

A requerente declara, para todos os fins:

3.1. Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;

3.2. Que atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital;

3.3. Que possui capacidade técnica, operacional, profissional, sanitária e tecnológica compatível com os procedimentos para os quais requer credenciamento;

3.4. Que aceita executar os serviços pelos valores definidos pela Administração para os respectivos procedimentos, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e as regras de atualização previstas no Edital, não havendo disputa de preços entre os credenciados;

3.5. Que os valores de remuneração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, softwares, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações;

3.6. Que está ciente de que o credenciamento não gera direito adquirido à contratação, exclusividade, garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados;

3.7. Que está ciente de que a distribuição da demanda ocorrerá conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital, inclusive mediante rodízio sequencial entre os credenciados aptos;

3.8. Que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas.

Santana do Cariri/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome, qualificação e
assinatura do responsável legal

ANEXO III– MINUTA TERMO DE CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, no Edital de Credenciamento nº _____ e fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o disposto nos arts. 78 e 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 0204001/2024, especialmente nas disposições aplicáveis ao credenciamento, na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços laboratoriais de planejamento e confecção de próteses dentárias e dispositivos interoclusais em fluxo digital, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município de Santana do Cariri/CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
1.2. Integram o objeto deste contrato os procedimentos constantes da tabela abaixo:

GRUPO xxxx–						
ITEM	**CÓD. SIGTAP**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**

1.2.1. Os serviços objeto deste contrato correspondem exclusivamente aos procedimentos e ao(s) grupo(s) para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada e contratada.
1.2.2. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente autorizada pela CONTRATANTE, não havendo garantia de volume mínimo de serviços nem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.
1.2.3. Os procedimentos integrantes de um mesmo caso clínico deverão permanecer sob responsabilidade da mesma CONTRATADA, observadas as regras de distribuição e continuidade assistencial previstas no Edital e no Termo de Referência.
1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____).
1.3.1. O valor indicado no item 1.3 constitui limite financeiro estimado do contrato e não representa garantia de faturamento ou obrigação de execução integral pela CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos.

1.4. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive materiais, insumos, mão de obra, coleta, transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais custos incidentes ou necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
1.5. O valor previsto neste contrato possui natureza meramente estimativa, não constituindo garantia de faturamento mínimo ou obrigação de execução integral, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, conforme os valores unitários aplicáveis.
1.6. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, no que couber:
a) O Edital de Credenciamento nº _____;
b) O Termo de Referência – TR;
c) O Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
d) O ato de credenciamento da CONTRATADA;
e) O ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação;
f) Os demais documentos e anexos integrantes do processo administrativo que estabeleçam obrigações relacionadas à execução do objeto.
1.6.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 0204001/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e atendimento às demais condições legais e contratuais aplicáveis, respeitados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. A possibilidade de prorrogação decorre da natureza continuada dos serviços objeto deste contrato, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos tratamentos de reabilitação oral dos usuários atendidos pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 0204001/2024 e com as demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, os prazos serão ajustados na forma legal e contratual cabível, mediante o devido registro no processo administrativo.
3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VII do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
3.3.1. Caberá à fiscalização acompanhar a execução dos serviços quanto à quantidade, qualidade, prazos e conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
3.3.2. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que

demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3.3.3. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução, fiscalização, prazos, pagamentos, alterações, prorrogações, eventual aplicação de sanções e demais providências administrativas pertinentes.
3.3.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
3.3.5. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao acompanhamento da execução contratual.
3.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou trabalhos protéticos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.
3.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.
3.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
3.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a obrigação de seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratual.
3.8. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico idôneo que permita registro e comprovação do conteúdo e do recebimento.
3.8.1. A CONTRATANTE poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA sempre que necessário para esclarecimentos ou adoção de providências relacionadas à execução do contrato.
3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, a apresentação ou atualização dos documentos comprobatórios.
3.10. Antes da liquidação e do pagamento, a fiscalização deverá verificar a regular execução dos serviços e a documentação exigível, promovendo o respectivo ateste e encaminhamento ao gestor do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços ou de caso clínico atribuído à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações, autorizações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.
5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou divergências em relação às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, os ajustes, correções, refazimentos ou substituições cabíveis, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.
5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços e da documentação pertinente, mediante registro ou termo próprio.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações técnicas ou demais irregularidades verificadas posteriormente, nem afasta sua responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional.
5.5. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal ou Fatura correspondente exclusivamente aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório detalhado da prestação dos serviços e da documentação exigível.
5.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará, entre outros elementos, se a Nota Fiscal ou Fatura contém:

a) Data de emissão;
b) Identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) Identificação do contrato;
d) Período de execução dos serviços;
e) Identificação e quantitativos dos procedimentos executados;
f) Valor correspondente aos serviços aceitos; e
g) Retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência na execução dos serviços, divergência de quantitativos ou ausência de documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para saneamento, ficando suspenso o respectivo prazo até a regularização.
5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, podendo a Administração solicitar os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.
5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.
5.10. O pagamento será realizado mediante depósito, transferência bancária ou meio equivalente, em conta de titularidade da CONTRATADA por ela indicada.
5.11. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou realizada a transferência correspondente.
5.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade aplicável às contratações de prestação de serviços, tendo como marco inicial a liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.
5.13. Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha contribuído para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da priorização do respectivo processo de pagamento.
5.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação de sua condição quando exigida.
5.15. Não será admitido pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

6. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, tendo como referência os valores aplicáveis aos correspondentes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e

OPM do SUS – SIGTAP.
6.2. Sempre que houver alteração oficial dos valores dos procedimentos utilizados como referência pela Administração, será promovida a correspondente atualização dos valores unitários aplicáveis aos contratos decorrentes do credenciamento, de forma uniforme para todos os credenciados abrangidos pela alteração.
6.3. A atualização prevista no item anterior produzirá efeitos a partir da data estabelecida no ato administrativo que a formalizar, observada, quando cabível, a vigência definida pelo ato normativo federal que tenha alterado os valores de referência.
6.4. A atualização dos valores decorrente de alteração da referência oficial adotada no credenciamento não afasta a aplicação das normas relativas ao reajuste, à revisão e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
6.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação [OU outra data-base juridicamente definida no processo], observada a periodicidade anual.
6.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes ou promovido de ofício, quando caracterizada hipótese legal que altere extraordinariamente os encargos da contratação, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 0204001/2024 e a instrução processual pertinente.
6.7. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial da sistemática de remuneração utilizada como referência, a Administração deverá avaliar e formalizar os critérios aplicáveis à continuidade da contratação, observada a legislação superveniente e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos aplicáveis.
7.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, autorizações, registros, arquivos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades definidas para cada etapa assistencial e laboratorial.
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços prestados.
7.1.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, na forma prevista neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 0204001/2024.
7.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, inadequações, atrasos ou demais irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, ajuste, refazimento ou substituição, quando cabível.
7.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
7.1.7. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, adotar as providências necessárias à liquidação da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste contrato, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla

defesa.
7.1.9. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do ajuste.
7.1.10. Analisar os pedidos de alteração, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a instrução processual prevista na legislação e no Decreto Municipal nº 0204001/2024.
7.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico idôneo, as decisões relativas à execução, alteração, prorrogação, pagamento, sanções e demais providências contratuais.
7.1.12. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive quanto à distribuição da demanda, autorizações, ocorrências, recebimentos, pagamentos e demais atos de gestão contratual.

8 .CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos, fluxos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
8.1.2. Executar os serviços somente mediante autorização da CONTRATANTE, observando os procedimentos e o(s) grupo(s) para os quais tenha sido regularmente credenciada e contratada.
8.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos para execução, entrega, ajustes, correções e demais etapas dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento.
8.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com os serviços contratados, incluindo profissionais habilitados, materiais, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.
8.1.5. Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive registros, inscrições, licenças e regularidades profissionais aplicáveis.
8.1.6. Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.
8.1.7. Reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou trabalhos protéticos que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização realizada pela Administração.
8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
8.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências anormais, falhas, intercorrências, perdas de arquivos, danos, acidentes ou situações que possam comprometer a qualidade, segurança, prazo ou continuidade da execução dos serviços.
8.1.11. Suspender ou corrigir, quando determinado pela CONTRATANTE, atividade executada em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições de segurança.
8.1.12. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual,

especialmente aquelas relacionadas aos usuários, prontuários, imagens, arquivos digitais e demais dados assistenciais.
8.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.
8.1.14. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
8.1.15. Cumprir as normas sanitárias, profissionais, ambientais, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
8.1.16. Manter a rastreabilidade dos casos clínicos, arquivos digitais, etapas laboratoriais, materiais utilizados e demais registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.
8.1.17. Preservar a continuidade do caso clínico sob sua responsabilidade, observando a vinculação dos procedimentos integrantes de um mesmo tratamento, nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência.
8.1.18. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto ou do caso clínico, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência.
8.1.19. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos métodos executivos que se afaste das especificações constantes do Termo de Referência ou dos demais documentos da contratação.
8.1.20. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.21. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no item anterior.
8.1.22. Não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação aplicável.
8.1.23. Aceitar, nas hipóteses e limites legais, as alterações quantitativas ou qualitativas determinadas pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

9.1. Os locais, a forma, as etapas e os prazos de execução dos serviços e de entrega dos trabalhos protéticos serão aqueles definidos no Termo de Referência, observadas as autorizações emitidas pela CONTRATANTE e as particularidades de cada caso clínico.
9.2. As próteses, dispositivos e demais produtos físicos resultantes da execução deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto arquivos digitais, planejamentos, registros e demais entregáveis eletrônicos deverão ser disponibilizados pelos meios definidos no Termo de Referência.
9.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, próteses, dispositivos ou entregáveis que estejam em desacordo com as especificações técnicas, prazos, autorizações ou demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA promover as correções, ajustes, refazimentos ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
9.4. As condições e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão o disposto neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 0204001/2024.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração ou ao interesse público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a atuação da CONTRATADA para reduzir os prejuízos e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0204001/2024.
10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigação legal ou contratual de menor gravidade, inclusive em caso de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.
10.5. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:
10.5.1. de 0,5% a 10% do valor contratado, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que ultrapasse as hipóteses próprias de advertência, atraso injustificado ou descumprimento de obrigação contratual que não cause dano relevante à Administração;
10.5.2. de 10% a 15% do valor contratado, nos casos de inexecução parcial que cause dano à Administração, comprometa a continuidade dos serviços públicos ou produza prejuízo relevante ao interesse coletivo;
10.5.3. de 15% a 30% do valor contratado, nos casos de inexecução total, apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
10.6. Na hipótese de execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências contratuais, poderá ser aplicada multa entre 0,5% e 10% do valor contratado, sem prejuízo da obrigação de correção, refazimento ou substituição do serviço.
10.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.
10.8. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a adoção das demais medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.
10.9. Se as multas e indenizações forem superiores aos valores devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos mantidos com a CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na forma da regulamentação municipal.
10.10. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação da CONTRATADA.
10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri/CE.
10.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legais de maior gravidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante procedimento próprio, análise jurídica e decisão da autoridade competente.
10.13. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.14. A perda das condições de habilitação, o descumprimento das condições do credenciamento ou a aplicação de sanção incompatível com a continuidade da contratação poderá ensejar o descredenciamento da CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

11CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.2. O término do prazo de vigência extinguirá o contrato, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
11.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da cobrança de perdas e danos e das demais consequências previstas em lei e neste instrumento.
11.4. Quando a continuidade de determinado caso clínico já iniciado se mostrar necessária à proteção do interesse público ou à continuidade assistencial, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar sua conclusão ou adequada transferência, observadas as responsabilidades da CONTRATADA e as regras do Edital e do Termo de Referência.
11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, jurídica, operacional ou econômico-financeira para cumprimento das obrigações assumidas.
11.6. Eventual alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante análise administrativa e formalização do instrumento correspondente.
11.7. A extinção contratual, sempre que possível, será formalizada mediante instrumento próprio, contendo:

a) Registro das obrigações cumpridas e pendentes;
b) Relação dos pagamentos realizados e eventualmente devidos;
c) Apuração de multas, indenizações ou demais responsabilidades; e
d) Providências necessárias à continuidade ou encerramento dos casos clínicos em andamento.

11.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos ocorridos durante sua vigência, observados os requisitos legais e a instrução processual correspondente.
11.9. A extinção do contrato não implica, automaticamente, o descredenciamento da CONTRATADA, salvo quando configurada hipótese prevista no Edital de Credenciamento, no Decreto Municipal nº 0204001/2024 ou na legislação aplicável, mediante procedimento próprio.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação a ser

indicada no respectivo processo de contratação:

Unidade Orçamentária: _____
Programa/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____

12.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a indicação dos créditos correspondentes condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade orçamentária e financeira.
12.3. A indicação das dotações relativas aos exercícios subsequentes poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível, sem alteração das demais condições contratuais.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0204001/2024, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação pública.
13.2. Na ausência de disciplina específica, serão observados, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e, quando compatíveis, as normas gerais aplicáveis aos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0204001/2024 e nas demais normas aplicáveis.
14.2. Nas hipóteses de alteração unilateral admitidas em lei, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses legais de alteração.
14.3. As alterações que modifiquem o objeto, as especificações, os quantitativos, o regime de execução, as condições econômico-financeiras ou outras cláusulas contratuais serão formalizadas pelo instrumento jurídico cabível, mediante prévia instrução e justificativa administrativa.
14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUIINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0204001/2024.
15.2. O contrato e os demais atos cuja divulgação seja exigida serão também disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras de transparência e acesso à informação aplicáveis.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Cariri/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santana do Cariri/CE, ___de _____de _____.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

PUBLICAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº **29.10.2026.01-CH, UASG: 981543**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 74, INCISO IV, 78, INCISO I, E 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DISPOSITIVOS INTEROCLUSAIS EM FLUXO DIGITAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, INÍCIO DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: **A PARTIR DO DIA 05/11/2026**, ÀS 08H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), NO ENDEREÇO ELETRÓNICO WWW.GOV.BR/COMPRAS; VIGÊNCIA DO EDITAL: ATÉ **05/11/2027**. O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SÍTIOS HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR, WWW.GOV.BR/COMPRAS, LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR E SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026. MICHELE FERREIRA GONÇALVES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO.